Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0245/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0245/2000 DE 27/06/2000

PROMOVENTE: VEREADOR CELSO CARDOSO

E M E N T A:

INSTITUI A SEMANA DA DEFESA CIVIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S: DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 12:49:00
00000017330-44

ARQUIVADO EM 03/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituta

CHEFE DE SEÇÃO

Folha nº 01 do proc.
Nº 245 de 00
Rubrica Cleonice - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0245/2000

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
27 JUN 2000
PRESIDENTE

Institui a SEMANA DA DEFESA CIVIL, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica instituído , no âmbito do Município de São Paulo, a "SEMANA DA DEFESA CIVIL", a ser comemorada em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino, no período compreendido entre os dias 05 e 10 do mês de fevereiro de cada ano.

§ 1º – Das comemorações a que alude o "caput" deste artigo farão parte palestras, trabalhos sob o tema, bem como, informações a respeito de como proceder para a participação dos interessados, nas Comissões Municipais de Defesa Civil, bem com a difusão didática das técnicas de Defesa Civil.

Art. 2º - Ao Executivo caberá, através dos seus órgãos de Defesa Civil, distribuir na Rede Municipal de Ensino, durante a "SEMANA DA DEFESA CIVIL", boletins, livretos e assemelhados, que informem os objetivos e as ações da Defesa Civil, no âmbito municipal.

SEÇÃO DE REVISÃO
27 JUN 2000
18:20
- 01. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) junto(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 4 e folha de informação sob nº
5 29/06/00 a[illegible])

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 247/00
Adelina Cecília - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a execução da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

CELSO CARDOSO
Vereador

Folha nº 03 do proc.
Nº 2450/00
Adelina Cidral Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente propositura busca instituir a "Semana da Defesa Civil", a ser comemorada por todas as Escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino.

A defesa civil é atividade essencialmente voltada a eliminar ou diminuir nos agregados urbanos, centros industriais e onde hajam centros populacionais, os efeitos e conseqüências de atos de guerra, como bombardeios, ataques nucleares ou de gases tóxicos, etc.

Em tempo de paz, tem significativo papel no combate às calamidades públicas ou catástrofes, socorrendo e evacuando feridos, organizando postos de auxílio às populações e serviços de urgência.

Este conjunto de medidas de defesa, preparadas e operadas pelas autoridades civis que, visam à ordem pública, à proteção material das pessoas e à salvaguarda das instalações e dos recursos de interesse geral são de extrema valia ao cidadão comum que poderá desta forma contribuir para a amenização de sofrimentos trazidos pela ocorrência de processos naturais, como alagamentos, desmoronamentos, enchentes, incêndios, escorregamentos, ou de processos tecnológicos tais como vazamentos provenientes de refinarias, áreas industriais etc.

A atividade desempenhada pela Defesa Civil será tanto mais eficaz quanto maior o conhecimento da população das formas de contribuição para a execução de seus trabalhos.

Folha nº 04 do proc.
Nº 745/00
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Assim, além de estimular entre os alunos comportamento solidário o responsável quanto às situações de risco, um aprendizado sobre o conjunto de ações adequadas a serem tomadas naquelas ocasiões, disseminarão comportamentos de fundamental valia para preservação de vidas humanas em situações emergentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 245 de 19 00 / 29 / 06 / 2000 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor _Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 29-06-2000

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Com. de Const. e Justiça
03/07/00

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 03/07/2000 às 17:20 hs

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador RUBENS CAMPO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 18 de 7 de 2000

Presidente

CÓD. 0233

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 5 nº 5 06 e 07

Em 06 / 07 / 2000

(a)

CARMELO DE MELLO
Assistente Parlamentar

Folha nº 06 do
Processo 245/2000
Carmem de Mello
Reg. 101041

PL 245/00
04.07.00

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Celso Cardoso, que visa instituir a Semana da Defesa Civil a ser comemorada, anualmente, em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino, no período compreendido entre os dias 05 e 10 do mês de fevereiro.

Segundo a propositura, farão parte dessas comemorações palestras, trabalhos sob o tema, bem como, informações a respeito de como proceder para a participação dos interessados nas Comissões Municipais de Defesa Civil.

Ao Executivo caberia a distribuição de boletins, livretos e similares que informem os objetivos e as ações da Defesa Civil, no âmbito municipal.

Em que pesem os elevados propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições para ser aprovado, conforme se demonstrará.

Isso porque a instituição da Semana da Defesa Civil, nos termos da propositura, acaba por caracterizar verdadeira campanha em prol desta entidade, na medida em que determina sejam realizadas palestras e trabalhos sobre o tema.

Ora, como as campanhas ou programas públicos são, em sua gênese, serviços públicos que envolvem, para sua implementação, órgãos e/ou servidores públicos, cujas funções já estão estabelecidas em lei, só o Poder Executivo poderá propor a realização de tais ou quais campanhas, nos termos do disposto pelo art. 37, § 2º, III e IV da Lei Orgânica do Município.

Folha nº 07 do
Processo 245/2000
Carmem de Mello
Reg. 101041

Padece, portanto, o projeto, de vício de iniciativa, caracterizando ingerência do Legislativo em matérias reservadas à iniciativa do Executivo, configurando transgressão ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes (art. 2º CF; art. 6º da LOM).

Ressalte-se, por fim, que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

Por todo o exposto somos pela

INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE

Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico II - Juri

Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Respondendo pela supervisão

Marilena C. Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 18 de 7 de 2000

Wadih Mutran
Presidente da CCJ

Designo a emissão de relatório pela ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE.

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data Papel p/ informação , rubricado sob Documento

folha nº 1 de 08 a 10 a)

06/11/00

Carmen de Mello
Req. 101041

PUBLIQUE-SE EM
24/10/01

Folha nº 08 do
Processo 245/00
Carmem de Mello
Reg. 101841

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
PARECER Nº 16-1221/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 245/00

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Celso Cardoso, que visa instituir a Semana da Defesa Civil, a ser comemorada, anualmente, em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino, no período compreendido entre os dias 05 e 10 de fevereiro.

Segundo a propositura, constituirão essas comemorações palestras e trabalhos sob o tema, bem como informações a respeito de como proceder para a participação nas Comissões Municipais de Defesa Civil.

Fica atribuído ao Executivo o dever de distribuir boletins, livretos e similares que informem os objetivos e as ações da Defesa Civil, no âmbito municipal.

O presente projeto de lei encontra seu fundamento nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Alerte-se que por se tratar de matéria sujeita, para sua aprovação, ao quórum de maioria simples, a propositura deverá tramitar nos termos do artigo 46, X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/10/00

RELATOR

17 - RELCOM
17-0494/2000

CÓD. 0561

Folha nº 09 do
Processo 245/00
Carmem de Melo
Reg. 1070

VOTO CONTRÁRIO DOS VEREADORES ROBERTO TRÍPOLI E WADIH MUTRAN

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 245/00

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Celso Cardoso, que visa instituir a Semana da Defesa Civil a ser comemorada, anualmente, em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino, no período compreendido entre os dias 05 e 10 do mês de fevereiro.

Segundo a propositura, farão parte dessas comemorações palestras, trabalhos sob o tema, bem como, informações a respeito de como proceder para a participação dos interessados nas Comissões Municipais de Defesa Civil.

Ao Executivo caberia a distribuição de boletins, livretos e similares que informem os objetivos e as ações da Defesa Civil, no âmbito municipal.

Em que pesem os elevados propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições para ser aprovado, conforme se demonstrará.

Isso porque a instituição da Semana da Defesa Civil, nos termos da propositura, acaba por caracterizar verdadeira campanha em prol desta entidade, na medida em que determina sejam realizadas palestras e trabalhos sobre o tema.

Ora, como as campanhas ou programas públicos são, em sua gênese, serviços públicos que envolvem, para sua implementação, órgãos e/ou servidores públicos, cujas funções já estão estabelecidas em lei, só o Poder Executivo poderá propor a realização de tais ou quais campanhas, nos termos do disposto pelo art. 37, § 2º, III e IV da Lei Orgânica do Município.

Padece, portanto, o projeto, de vício de iniciativa, caracterizando ingerência do Legislativo em matérias reservadas à iniciativa do Executivo, configurando

Folha nº 10 do
Processo 4510/00
Carmem de Mello
Reg. 101041

transgressão ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes (art. 2º CF; art. 6º da LOM).

Ressalte-se, por fim, que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

Por todo o exposto somos pela

INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/10/00.

17 - RELCOM
17-0493/2000

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 06/11/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.a Meio
Ambiente
Em 06.11.00 as 14 h.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Aurélio Nomura

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

22/11/00

PRESIDENTE

Recebi ___, juntado ___, nesta data
documento ___ e papel de informação
rubricado ___ sob folha ___ n.º 11.
Em 29/12/00

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº — 11 —

do processo nº 245 2000 de 29 / 12 / 00 (a) MTS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

MTS.

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. anexado c/ 11 fls.

Arquivo em 03.01.2001

O Func.º

VIVIANE FERREIRA LO
Assistente Técnico de Direção III D.T. 94

CÓD. 0233